



Ofício nº 306/2016/GAPRE

São Bento do Sul, 30 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 296/2016, encaminhado pelo Vereador Peter Alexandre Kneubuehler, encaminho em anexo documentos da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

Atenciosamente,


Fernando Tureck
Prefeito Municipal

01655 30/05/2016 16:36 000304

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MEMORANDO Nº 048/2016 – SEFIN

São Bento do Sul/SC, 25 de maio de 2016.

Ao
Ilmo. Sr. Pedro Ivo Diener
DD. Chefe de Gabinete

Assunto: Responde Requerimento de Informação n. 296/2016 da Câmara de Vereadores,

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Requerimento de Informação n. 296/2016 que solicita informações acerca do pagamento dos encargos patronais do IPRESBS, vimos esclarecer:

Em razão da acentuada queda na arrecadação do segundo semestre de 2015, a administração municipal obrigou-se a deixar de realizar os pagamentos relativos aos encargos patronais do IPRESBS no montante de R\$ 3.849.156,19, na época devida, conforme relacionamos abaixo:

ENTIDADE	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
Prefeitura	set/15	20/10/2015	699.005,43
	out/15	20/11/2015	698.861,72
	nov/15	20/12/2015	694.822,90
	13º salário	20/12/2015	682.892,01
Fundo de Saúde	set/15	20/10/2015	253.830,95
	out/15	20/11/2015	257.190,44
	nov/15	20/12/2015	258.000,33
	13º salário	20/12/2015	256.281,14
Fundação Cultural	out/15	20/11/2015	16.062,50
	nov/15	20/12/2015	16.129,56
	13º salário	20/12/2015	16.079,21
TOTAL GERAL			3.849.156,19

A quitação desses valores ocorreu no dia 15 de abril de 2016, juntamente com os acréscimos legais, conforme estabelecido no Art. 106, da Lei Municipal n. 1718, de 24 de novembro de 2006, que determina: **"Quaisquer quantias devidas ao IPRESBS e não recolhidas na data própria, serão corrigidas com juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) mais o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), qualquer que seja a taxa de rendimento prevista na**



operação e independentemente de interpelação ou aviso”, redação esta alterada pela Lei nº 3.144/2013. Para comprovar nossas alegações, encaminhamos em anexo, cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido em 29/04/2016, obtido após a regularização dos pagamentos.

Quanto ao pagamento dos juros incidentes sobre os valores pagos em atraso, esclarecemos que não há qualquer ilegalidade cometida por servidor ou pela administração municipal, uma vez que os atrasos não ocorreram por um descuido ou por negligência, e sim em função das dificuldades financeiras que os governos municipais vêm enfrentando com a crise econômica ora instalada.

Além disso, gostaríamos de esclarecer ainda, que nenhuma retenção previdenciária do servidor ativo teve atraso no recolhimento ao Instituto de Previdência, que daí poderia sim caracterizar o cometimento de ilegalidade como apropriação indébita de valores.

Outra questão, muito importante de se lembrar neste momento, e que ocorreu em 2012, refere-se aos repasses dos inativos do antigo FAPES ao IPRESBS, pois em nenhum momento esta administração municipal deixou de antecipar a transferência financeira para cobertura destas despesas no Instituto, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal 1718/2006, a seguir transcrito:

Art. 7º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo Único. É facultado ao IPRESBS gerir o pagamento da folha dos inativos e pensionistas não vinculados ao RPPS, desde que os recursos sejam repassados, em sua totalidade, antecipadamente e acrescidos da correspondente taxa de administração. (Redação dada pela Lei nº 2346/2009)

Vale ressaltar ainda, que durante o período de 2009 a 2012, por diversas vezes ocorreram atrasos nos pagamentos do IPRESBS sem qualquer pedido de lei autorizativa, exceto o parcelamento realizado em 36 vezes no mês de fevereiro de 2013.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


AURIENE ROEPKE
Secretária de Finanças

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP



N.º 988311 -141410

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 86.051.398/0001-00

NOME: São Bento do Sul

UF: SC

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 29/4/2016.

VÁLIDO ATÉ 26/10/2016.